

# UMA OUTRA FACE DO TURISMO INTERNACIONAL: A REPRESSÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES E CRIANÇAS E AO TRABALHO DEGRADANTE OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

## ANOTHER FACE OF INTERNATIONAL TOURISM: REPRESSION TO THE SEXUAL EXPLOITATION OF WOMEN AND CHILDREN AND DEGRADING WORK OR ANALOGUE TO SLAVERY

ARDYLLIS ALVES SOARES\*

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo investigar de que forma o turismo internacional, comumente associado a lazer e benefícios ao ser humano, é também usado como meio para fomentar violações de Direitos Humanos. São focadas as práticas da exploração sexual de crianças, mulheres e crianças, além de situações degradantes tanto com empregados diretos ou indiretos, quanto à população que circunvizinha os empreendimentos turísticos. Após a exposição dos respectivos contextos, são analisadas normas e iniciativas públicas e privadas para enfrentar cada uma destas violações. Quanto à metodologia, a pesquisa foi de natureza exploratória, utilizando abordagem qualitativa. Igualmente foi utilizada análise de documentos e normas nacionais e internacionais, além de revisão de referenciais bibliográficos. No que é pertinente às etapas de trabalho, primeiramente, buscou-se elementos fáticos para servir de fundamento para a argumentação fundamentada na pesquisa bibliográfica e de documentos e normas nacionais e internacionais. Sobre as considerações conclusivas, faz-se necessário uma maior efetivação das políticas estabelecidas especialmente nos ditames internacionais, além de uma participação mais contundente da iniciativa privada e do próprio turista em mitigar estas situações de violação dos Direitos Humanos.

### ABSTRACT

*This paper has as objective to investigate the manner that the international tourism, usually linked to leisure and benefits to the human beings, is also used as a way to motivate Human Rights violations. It is focused the practices of sexual explorations of children, women and teenagers, besides of degrading situations either with direct and indirect employees or the neighborhood population to the touristic attraction. After the respective contexts presentation, it is analyzed rules and public and private initiatives to battle each one of these matters. Regarding the methodology, the research was exploratory, using a qualitative approach. It was also used analysis of documents and national and international standards, as well as review of bibliographic references. With regard to the work stages, firstly, we sought factual elements to serve as a basis for the argumentation based on bibliographic research and on national and international documents and standards. Regarding the concluding considerations, it is necessary to make the policies established especially in the international rules more effective, as well as a stronger participation of the private initiative and the tourists themselves in mitigating these situations of violation of Human Rights.*

\* Pós-Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Doutor e Mestre em Direito pela UFRGS, com estágio doutoral na Justus-Liebig-Universität Gießen - Alemanha. Especialista em Direito Internacional pela UFRGS e em Direito Empresarial pelo IBMEC/RJ. Diplôme d'Université em Direito Europeu e Francês dos Contratos pela Université de Savoie - França. Pesquisador dos grupos de pesquisa CNPq Mercosul, Globalização e Direito do Consumidor e Direito Internacional da Concorrência, ambos da UFRGS. Foi Consultor Jurídico do Ministério da Justiça para a temática de consumidor e turismo. Advogado. Bolsista CAPES. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7703-9582>. E-mail: [ardyllis@gmail.com](mailto:ardyllis@gmail.com).

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Turismo Internacional. Violações. Exploração sexual. Condições Degradantes.

**KEYWORDS:** *Human Rights. International Tourism. Violations. Sexual Exploration. Degrading Conditions.*

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. O TURISMO INTERNACIONAL COMO INFLUÊNCIA PARA PRÁTICAS DE AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS 2.1. O TURISMO INTERNACIONAL E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, MULHERES E ADOLESCENTES 2.2. POLÍTICAS E PRÁTICAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, MULHERES E ADOLESCENTES 3. SITUAÇÕES DEGRADANTES NO CONTEXTO TURÍSTICO 3.1. CONTEXTOS DAS PRÁTICAS DEGRADANTES 3.2. ELEMENTOS PARA ENFRENTAMENTO CONTRA SITUAÇÕES DEGRADANTES NO TURISMO INTERNACIONAL 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 5. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem por finalidade analisar as violações de Direitos Humanos ocasionadas em decorrência do turismo internacional. Quanto à metodologia, a pesquisa foi de natureza exploratória, utilizando abordagem qualitativa. Igualmente foi utilizada análise de documentos e normas nacionais e internacionais, além de revisão de referenciais bibliográficos. Na primeira parte, são apresentados aspectos ligados à exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres em diferentes contextos que se relacionam com o turismo internacional. Em seguida, são apresentadas políticas que têm como finalidade evitar a existência de novas vítimas.

Já na segunda parte, são elencados fatos sobre situações degradantes entre grandes empreendimentos turísticos e a sua relação com a comunidade local, indo desde as relações de trabalho direta ou indiretamente vinculadas, além da relação - algumas vezes muito problemática - entre os dirigentes de empreendimentos com finalidades turísticas e a população local prejudicada com as suas instalações. Objetiva-se demonstrar que a transformação de um local em polo turístico nem sempre é benéfica para a população local no que tange à melhoria da qualidade de vida e de desenvolvimento da população local.

Portanto, para uma melhor compreensão do plano deste estudo, os dois conjuntos de problemas mencionados supra serão trabalhados separadamente. Em cada um deles serão expostos, em um primeiro momento, situações nas quais violações a Direitos Humanos guardam correlação com o turismo internacional e, no momento posterior, quais normas e iniciativas existem para ir de encontro a esses abusos.

## 2. O TURISMO INTERNACIONAL COMO INFLUÊNCIA PARA PRÁTICAS DE AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS

No contexto em que a Organização das Nações Unidas - ONU indicou o ano de 2017 como o ano internacional do turismo sustentável para o desenvolvimento<sup>1</sup>, é relevante debater uma face diferente relacionada com as viagens internacionais: a violação de Direitos Humanos, tendo como elemento fomentador o turismo internacional.

O turismo internacional, por ser diretamente vinculado com a pluralidade de culturas<sup>2</sup>, há tradicionalmente uma natural motivação para que este diálogo seja visto como um elemento fomentador da paz<sup>3</sup>, fazendo com que os turistas tenham a crescente percepção de que são também cidadãos do mundo, juntamente com a tradicional visão de cidadania nacional. Esse contato mais frequente entre pessoas de identidades culturais<sup>4</sup> distintas e imersas em uma sociedade aberta<sup>5</sup> e pós-moderna<sup>6</sup> faz com que elementos constituintes deste quadro recebam novos olhares, como é o caso do papel das cidades, trazendo para o que hoje se denomina por pentágono urbano do século XXI, formado por consumo, turismo, cultura, comércio criativo e conhecimento.<sup>7</sup>

Entretanto, este mesmo turismo internacional pode fomentar comportamentos prejudiciais ou indesejados para a população local e para a sociedade em geral, através das atitudes realizadas sob a justificativa de aproveitar as oportunidades econômicas que determinados locais podem propiciar. São ações que podem diminuir ou simplesmente ignorar direitos individuais, violando Direitos Humanos em diferentes contextos.<sup>8</sup> O primeiro exemplo que será apresentado é o da exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres.<sup>9</sup>

---

1 Resolução ONU A/RES/70/193.

2 JAYME, 1995. p. 251-257.

3 D'AMORE, 2010. p. 562-563.

4 JAYME, 1995, p. 56 e 251-252.

5 Da passagem dos Estados-nação fechados à sociedade aberta, ler: BASEDOW, 2013, p. 64-81.

6 JAYME, 1995. p. 56-58; LINS, 2013, p. 40-42.

7 KUNZMANN, 2012, p. 151.

8 Sobre a influência das empresas privadas quanto aos Direitos Humanos, Marrella afirma que “cette influence peut être favorable, par exemple sous forme d’innovations ou de prestations de services pouvant améliorer le niveau de vie ou d’emploi de la population dans le monde. Elle peut être aussi néfaste, par exemple lorsque les activités des entreprises détruisent les moyens d’existence d’une population, exploitent les travailleurs, déplacent des populations: bref lorsqu’elles réalisent directement des violations massives des droits de l’homme”. MARRELLA, 2017, p. 188.

9 Sobre o tema, ler: RIBEIRO, 2014, p. 32.

## 2.1 O TURISMO INTERNACIONAL E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, MULHERES E ADOLESCENTES

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aproximadamente 21 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo.<sup>10</sup> Destas, 4,5 milhões de pessoas são exploradas sexualmente. Este tipo de exploração é um dos meios que fere a dignidade humana, sendo muitas fomentada pelo turismo, especialmente o internacional. Este último, somado a uma visão superlativa do hedonismo e da erotização do corpo na sociedade atual<sup>11</sup>, faz com que o turismo para fins sexuais ou atividades sexuais em viagens de finalidade diversa sejam uma realidade, permitindo, assim, que exista todo um suporte econômico e organizacional para financiar a exploração sexual.

A *Tourism Concern*<sup>12</sup>, uma ONG inglesa que atua em prol de um turismo ético e responsável, mostra em um dos seus relatórios denominado *Putting rights to tourism: a challenge to human rights abuses in the tourism industry*<sup>13</sup>, menciona casos de exploração sexual de menores tendo o turismo como fomentador em Goa, Índia e, em especial, na Costa Rica, onde pacotes sexuais de férias *all-inclusive* eram comercializados<sup>14</sup>. Outro relatório, este de autoria da UNICEF, intitulado *Trafficking in human beings, especially women and children, in Africa*<sup>15</sup>, retrata o caso de resorts do Malawi que exploram crianças sexualmente para atender principalmente turistas europeus ou vendidas como escravas sexuais.<sup>16</sup> Todos estes casos de exploração proporcionam riscos de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente HIV/AIDS.<sup>17</sup>

Estes abusos podem ocorrer dos mais variados meios, provocando uma diversidade de condutas criminosas, atingindo, em sua ampla maioria, crianças, adolescentes e mulheres.<sup>18</sup> Dada a vulnerabilidade destes grupos, a primeira delas

10 Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/policy-areas/statistics/lang-en/index.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

11 BAUDRILLARD, 2015, p. 211-215.

12 Ver [www.tourismconcern.org.uk](http://www.tourismconcern.org.uk).

13 Disponível em: <[https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes\\_Putting-Tourism-to-Rights\\_A-report-by-TourismConcern2.pdf](https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes_Putting-Tourism-to-Rights_A-report-by-TourismConcern2.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

14 Disponível em: <[https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes\\_Putting-Tourism-to-Rights\\_A-report-by-TourismConcern2.pdf](https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes_Putting-Tourism-to-Rights_A-report-by-TourismConcern2.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 30-31.

15 Disponível em: <<https://www.unicef.org/media/files/insight8e.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

16 Disponível em: <<https://www.unicef.org/media/files/insight8e.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018, p. 7.

17 Disponível em: <[https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes\\_Putting-Tourism-to-Rights\\_A-report-by-TourismConcern2.pdf](https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes_Putting-Tourism-to-Rights_A-report-by-TourismConcern2.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 21.

18 Nas mesmas estatísticas da OIT supramencionadas, do quantitativo total de pessoas exploradas sexualmente, 98% são mulheres e 20% são crianças. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/policy-areas/statistics/lang-en/index.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

é a questão da prostituição forçada. Desta situação, pode surgir a exploração de residentes locais, como pode ocorrer o fato de algumas destas pessoas tenham como origem outros locais, com especial enfoque para outros países.

Quando a prostituição se dá por estrangeiros, normalmente entra em cena outro aspecto igualmente preocupante para os Direitos Humanos que é o do tráfico internacional de pessoas.<sup>19</sup> No contexto do turismo internacional, o contexto mais habitual é o recrutamento de pessoas em seus países de residência habitual, normalmente pessoas mais humildes e de países com menor desenvolvimento econômico, seduzidas por uma falsa e tentadora promessa de emprego em país estrangeiro. Ao buscar uma melhor qualidade de vida em terras internacionais, na verdade ela passa a ser vítima de uma gigantesca rede de exploração sexual que, ao tomar passaporte e forçar a pagar pelas despesas de viagem e permanência com valores que nunca serão integralizados, as tornam ilegais e com nenhuma possibilidade facilitada de sequer deixar este círculo de prostituição involuntária.<sup>20</sup> Ao estarem já sob o comando da rede de tráfico humano, elas são levadas para locais de interesse turístico para se prostituírem.

Possibilidade outra de recrutamento, mais vinculada a menores e adolescentes, é o recrutador passar longo tempo em uma localidade fazendo laços afetivos com as famílias locais e, sob a justificativa de retornar ao seu suposto país de origem, se oferece para levar algumas das crianças ou adolescentes, sob a alegação de poder proporcionar uma melhor qualidade de vida para eles no país para qual o recrutador irá retornar. Assim, consegue crianças e adolescentes que, em muitos casos, são usados para atender a um nicho de demanda, que é o turismo sexual infantil. Esta violação aos Direitos Humanos é um absoluto desrespeito à infância destas crianças já que se trata de um período de desenvolvimentos psicológicos e amadurecimento corporal, provocando vários danos à sua capacidade de compreender e analisar o mundo advindos dos maus-tratos sofridos.<sup>21</sup>

A exploração sexual de residentes locais em pontos turísticos também é uma outra realidade. Neste caso, a exposição de menores ou mulheres para a exploração sexual normalmente ocorre por pessoas conhecidas, notadamente parentes próximos, que usam da confiança, do quadro de vulnerabilidade e dependência econômica para impor a eles a atividade sexual forçada mediante remuneração.

---

19 No Brasil, a Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, revogou os artigos 231 e 231-A, do Código Penal, antiga normatização sobre o crime de tráfico internacional e interno de pessoas.

20 Ortiz Ahlf defende que a definição de refugiado deve ser mais ampla nos documentos internacionais para proteger migrantes involuntários, algo já feito em normas nacionais, além de mencionar que a expulsão automática do migrante não é adequada, devendo este ter acesso à justiça conforme normas internacionais. ORTIZ AHLF, 2014, p. 11 e 109.

21 CAMPOS, 2013, p. 52-54.

O contexto em que se inicia esta exploração é variado. Pode ser desde a orfandade, com posterior exploração pelo tutor ou responsável, até a exploração pelos pais ou por familiar. O que se constata nestes casos, portanto, é a uma situação na qual quem deveriam ser os principais responsáveis para evitar são exatamente aqueles quem favorecem e fomentam a efetivação do abuso. Neste contexto, Espíndola e Batista nos lembram que a violência sexual não é somente o ato sexual em si, mas inclui também “a prática de carícias, a manipulação de genitália, mama ou ânus, a exploração sexual, o voyeurismo, a pornografia, o exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração”<sup>22</sup>

Outra atividade paralela que se pode relacionar com a exploração de mulheres, crianças e adolescentes traficadas é a questão da pornografia infantil. Atualmente, trata-se uma indústria de aproximadamente 20 bilhões de dólares e com potencial para crescimento<sup>23</sup>, fazendo com que estes grupos de vítimas, já isolados em terras internacionais pela retirada abrupta dos seus documentos, as tornem ainda mais vulneráveis para qualquer tipo de exploração, inclusive a produção material de cunho pornográfico.

Essa verdadeira indústria de pornografia ilegal é muito beneficiada pelo avanço tecnológico de aparelhos relacionados à produção de vídeos.<sup>24</sup> Com câmeras digitais profissionais ou semiprofissionais, computadores, softwares de edição, todos com preços acessíveis atualmente, é possível facilmente produzir, editar e inserir fotos e vídeos de cunho pornográfico na internet com a finalidade de obter lucros abissais com esta atividade.

Demonstra-se, desta forma, a nocividade que todas essas redes com fins para a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes podem utilizar o turismo internacional como um relevante fomentador. Combater estes atos atentatórios aos Direitos Humanos contra todo esse conjunto de vítimas se faz necessário para diminuir a quantidade de pessoas que são tolhidas do seio familiar para ser inserida de forma indesejada em um contexto em que os direitos mínimos das pessoas raptadas são sumariamente subtraídos. Assim, todos os fornecedores que tenham correlação direta ou indireta com o ramo turístico devem prestar sua contribuição para combater esta exploração que atormenta milhares de pessoas.

---

22 ESPÍNDOLA; BATISTA, 2013, p. 598.

23 BANG, 2014. p. 25.

24 ALEXANDER; MEUWESE; WOLTHUIS, 2000, p. 480.

## 2.2 POLÍTICAS E PRÁTICAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, MULHERES E ADOLESCENTES

Diante das explorações expostas, iniciativas foram criadas para combater os abusos da exploração sexual acima descritos e estão ou em implantação ou já efetivas, sendo plurais as origens das iniciativas, com especial enfoque para normas e organizações internacionais. Analisar esse conjunto de instrumentos pode possibilitar uma maior reflexão sobre se as iniciativas locais refletem a efetivação destas normas.

O primeiro instrumento que se deve mencionar, por sua natural relevância, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). No contexto da exploração sexual, três artigos devem ser especialmente mencionados, os artigos III, IV e V.<sup>25</sup> O primeiro determina que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; o segundo que ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas, enquanto que o terceiro retrata que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Os três dispositivos que traçam fundamentos para o combate à exploração sexual e o respectivo tráfico internacional de pessoas servem como parâmetro para algumas das agências especializadas da ONU e suas políticas de fomento aos Direitos Humanos e de outras iniciativas e políticas internacionais. Ainda dentro do sistema ONU, a primeira política que deve ser mencionada é os objetivos do desenvolvimento sustentável.<sup>26</sup> Um desses objetivos, o de número cinco, é a igualdade de gêneros e empoderamento das mulheres e meninas.<sup>27</sup>

Neste contexto do objetivo de igualdade de gêneros, há tanto a questão de uma efetiva política de não violência contra as mulheres, indo desde a violência moral (psicológica, física, entre outras) até a sexual. Portanto, a questão da proteção contra a exploração sexual vinculada ao turismo internacional é uma vertente desta política de desenvolvimento sustentável para as gerações atuais e futuras.

Destas normas mais gerais, passa-se para normas internacionais mais específicas de proteção em face da violência contra a mulher. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres, em inglês mais conhecida por CEDAW<sup>28</sup> é o primeiro mecanismo específico a ser mencio-

---

25 Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

26 Sobre as igualmente importantes Metas de Desenvolvimento do Milênio, ler: KALTENBORN, 2015, p. 105-110.

27 A/RES/70/1. Goal 5. Achieve gender equality and empower all women and girls. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E)>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 18.

28 Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/global-norms-and-standards#sthash.rinwgE9v.dpuf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

nado.<sup>29</sup> Apesar de não mencionar explicitamente a violência sexual no corpo do texto, há recomendações, as de número 12<sup>30</sup> e 19<sup>31</sup>, elaboradas pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – sigla em inglês, OHCHR – e que utilizam a CEDAW como referência, que focam a questão da violência sexual contra as mulheres.

Complementando essa norma, a Declaração de Beijing e a sua Plataforma de Ação, ambas resultantes da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, também traz ações específicas dirigidas para os entes governamentais sobre o tema. No parágrafo 23 da Declaração, retrata que se deve assegurar o livre exercício para mulheres e meninas de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e ter efetiva ação contra violações destes direitos e liberdades. Já na Plataforma da Ação, cujo combate à violência direcionada à mulher é uma das ações e objetivos estratégicos, descreve-se 17 meios<sup>32</sup> para efetivar políticas de combate contra a violência contra a mulher. Dentre estes, o parágrafo 122 traz como uma política pública a ser fomentada e efetivada a supressão do tráfico internacional de mulheres e crianças como meio de atingir outros temas, tais como prostituição forçada, estupro, abusos sexuais e turismo sexual. Além disso, no parágrafo 39, há um substancial conteúdo para a proteção ao desenvolvimento das meninas com a visão que de a menina de hoje é a mulher do amanhã. Assim, há um direcionamento para permitir o desenvolvimento intelectual de cada uma delas, baseada principalmente no conceito de igualdade de gênero.

Já quanto à proteção especificamente às crianças, a UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, traz em trechos do seu principal documento, a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>33</sup>, itens que guarda correlação com a proteção adequada nestes casos. Em seu artigo 19, menciona que os Estados-Parte adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso

29 Sobre a estruturação e atuação do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as mulheres, ler: BYRNES. 2013. p. 27-38.

30 “The Committee on the Elimination of Discrimination against Women [...] recommends to the States parties that they should include in their periodic reports to the Committee information about: 1. The legislation in force to protect women against the incidence of all kinds of violence in everyday life (including sexual violence, abuses in the family, sexual harassment at the workplace, etc.); 2. Other measures adopted to eradicate this violence; 3. The existence of support services for women who are the victims of aggression or abuses; 4. Statistical data on the incidence of violence of all kinds against women and on women who are the victims of violence”. Disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1\\_Global/INT\\_CEDAW\\_GEC\\_5831\\_E.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/INT_CEDAW_GEC_5831_E.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

31 Disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1\\_Global/INT\\_CEDAW\\_GEC\\_3731\\_E.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/INT_CEDAW_GEC_3731_E.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

32 Parágrafos 112 a 130. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/BDPfA%20E.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

33 Resolução ONU RES/A/44/25. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/44/25](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/44/25)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual. De forma mais específica, os artigos 34 a 37 trazem obrigações aos Estados-Parte quanto a impedir a exploração sexual de crianças e realizar medidas nacionais, bilaterais e multilaterais com objetivo de impedir esta exploração e punir os agentes envolvidos nesta prática, seja o incentivo à exploração, a exploração efetiva ou a produção de materiais ou espetáculos de cunho pornográfico com crianças, além do sequestro, venda ou tráfico de crianças para esta finalidade. Para contribuir com a mitigação destas violações, igualmente devem os Estados-Parte proporcionar direito à assistência jurídica, além de qualquer outra assistência adequada e necessária, para ter acesso à justiça perante tribunais quanto aos abusos sofridos e à privação de liberdade.<sup>34</sup>

Além da Convenção dos Direitos da Criança, a UNICEF também reforça em seu Plano Estratégico 2018-2021<sup>35</sup> a preocupação com a exploração sexual de crianças. Tanto é que dentre as cinco áreas-objetivo<sup>36</sup>, uma delas, a de número três, traça como meta que toda criança seja protegida de qualquer tipo de violência ou exploração, incluindo violência baseada em gênero, exploração sexual e abuso<sup>37</sup>, reforçando o engajamento da UNICEF, juntamente com a ONU, em salvaguardar as crianças de diferentes tipos de violência. Do mesmo modo, o referido plano apoia que Estados proporcionem às crianças ofendidas uma ampla estrutura de profissionais de saúde para a sua pronta recuperação física e, principalmente, psicológica, além de oferecer meios adequados para que crianças possam ter amplo e facilitado acesso à justiça, além de fomentar a organização governamental para criação de políticas públicas para evitar novos casos de exploração e tratar os casos já concretizados.<sup>38</sup>

No que é pertinente à Organização Mundial do Turismo – sigla em inglês, UNWTO – ele possui o Código de Ética Global para o Turismo<sup>39</sup>, um conjunto de princípios<sup>40</sup> criados em 1999 originalmente como soft law<sup>41</sup>, e que, em setembro de 2017, foi aprovada, durante a 22ª. Assembleia Geral da UNWTO, a minuta da Convenção Quadro sobre Ética no Turismo, modificando, portanto, o status do Código de Ética para se tornar a primeira convenção internacional da UNWTO<sup>42</sup>,

34 A Convenção sobre os Direitos da Criança foi promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 nov. 1990.

35 Resolução ONU E/ICEF/2017/17/Rev.1. Disponível em: <[https://www.unicef.org/about/execboard/files/2017-17-Rev1-Strategic\\_Plan\\_2018-2021-ODS-EN.pdf](https://www.unicef.org/about/execboard/files/2017-17-Rev1-Strategic_Plan_2018-2021-ODS-EN.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

36 Parágrafo 26, alínea c.

37 Parágrafo 46.

38 Parágrafos 50 a 52.

39 Disponível em: <<http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil2.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

40 BADARÓ, 2008. p. 159-171.

41 Por meio da Resolução UNWTO A/RES/ 406(XIII).

42 Resolução UNWTO A/RES/707(XXII). Disponível em: <<http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/>

estabelecendo mandamentos a serem obedecidos pelos países e empresas que a ele adere. Nele são tratados diferentes pontos que são pertinentes à atividade turística, desde desenvolvimento sustentável, valorização dos patrimônios cultural da humanidade até obrigações dos agentes de desenvolvimento turístico.

Além destes, o parágrafo 5.2 da referida Convenção recém aprovada, inserido na parte que retrata o turismo como instrumento para desenvolvimento individual e coletivo, menciona que:

a exploração dos seres humanos sob todas as suas formas, principalmente sexual, e especialmente no caso das crianças, vai contra os objetivos fundamentais do turismo e constitui a sua própria negação. Portanto, e em conformidade com o Direito Internacional, ela deve ser rigorosamente combatida com a cooperação de todos os Estados envolvidos e sancionadas sem concessões pelas legislações nacionais, quer dos países visitados, quer dos países de origem dos atores desses atos, mesmo quando estes são executados no estrangeiro.<sup>43</sup>

Há também outras ferramentas da UNWTO para a erradicação da exploração sexual de crianças. Uma delas é a *Rede Mundial de Turismo para a Proteção da Criança*<sup>44</sup>. Esta rede, criada em 1997, é o meio para a UNWTO fomentar campanhas e informações para a não exploração sexual de crianças e adolescentes por intermédio do turismo. Para tanto, esta rede mantém um banco de dados com informações sobre telefones para denúncias e locais para atendimentos emergenciais em níveis local e nacional de diferentes países. Além disto, esta rede igualmente mantém lista dos chamados pontos focais, autoridades nomeadas por cada Estado-parte para ser o elo destes com a referida rede, em sua maioria membros da administração nacional do turismo.

Uma das ferramentas utilizadas para difundir políticas nacionais é o *Relatório do Encontro da Rede Mundial de Turismo para a Proteção da Criança*. Produzido anualmente pela UNWTO e já com mais de trinta relatórios publicados, este documento é fruto do referido evento que busca tornar pública as experiências nacionais mais atuais de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A principal finalidade deste relatório é a divulgação de boas práticas, permitindo, assim, que países com realidades similares possam iniciar intercâmbio com países criadores de ações e experiências exitosas. Outro benefício desta divulgação é a heterogeneidade das ações no que diz respeito à complexidade e valor para estruturação e manutenção, permitindo uma diversidade de exemplos bem-sucedidos de diferentes níveis de estruturação, o que faz com que os

---

docpdf/ares707xxiiconventionontourismethics.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2018.

43 No original, “The exploitation of human beings in any form, particularly sexual, especially when applied to children, conflicts with the fundamental aims of tourism and is the negation of tourism; as such, in accordance with international law, it should be energetically combated with the cooperation of all the States concerned and penalized without concession by the national legislation of both the countries visited and the countries of the perpetrators of these acts, even when they are carried out abroad”.

44 Em inglês, World Tourism Network on Child Protection.

Estados possam utilizar políticas cujo investimento será factível com a realidade orçamentária de cada país.

No âmbito interno, há o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - PNEVSCA*<sup>45</sup> em que o turismo tem importância preponderante na atuação, tanto que o Ministério do Turismo é uma das organizações responsáveis pela articulação, mobilização e realização do plano.<sup>46</sup> Centrado em seis eixos: prevenção; atenção; defesa e responsabilização; comunicação e mobilização; participação e protagonismo e; estudo e pesquisa, o PNEVSCA reitera a relevância das partes envolvidas com o turismo neste enfrentamento, pelo fato de ser mencionadas no quadro de ações dos supracitados seis eixos várias vezes diferentes entidades governamentais e agentes privados na posição de responsável ou parceiro, indo desde Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo, passando pelo Conselho Nacional de Turismo até chegar ao Ministério do Turismo.<sup>47</sup>

Também há algumas políticas públicas dirigidas à questão da exploração sexual de menores no Brasil. Uma digna de ser mencionado é a *Rede Sentinela*. Trata-se de um programa federal de atendimento de assistência social de média complexidade criado em 2001, tendo como principal foco a prestação de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência física, abuso/violência sexual, violência psicológica e negligência.<sup>48</sup> Contando com equipes multidisciplinares, esta rede também promove “apoio psicossocial, atendimento psicoterápico, orientação aos pais, grupo de apoio aos familiares ou responsáveis, oficinas educativas, atendimento e orientação jurídica, acompanhamento sistemático, mapeamento e abordagem educativa”.<sup>49</sup>

Em cidades de grande interesse turístico, esses núcleos de assistência recebem número considerável de vítimas de exploração advindas de algo direta ou indiretamente relacionado com o turismo. Há inclusive casos empíricos que relacionam o Programa Sentinela ao atendimento de vítimas de tráfico humano com finalidade de turismo sexual.<sup>50</sup> Em muitos casos, as crianças são vítimas de abuso sexual na própria casa e, ao fugir, acabam na prostituição ou no turismo sexual por falta de melhores opções de trabalho para sustento próprio. Além destes, o consumo e dependência de drogas também é outro grave problema que atinge estas crianças.<sup>51</sup>

---

45 Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsc.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

46 Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsc.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018, p. 2.

47 Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsc.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018, p. 27-49.

48 ESPÍNDOLA; BATISTA, 2013, p. 602.

49 SILVA; ÁVILA, 2010, p. 190-191.

50 SILVA; ÁVILA, 2010, p. 191.

51 SILVA; ÁVILA, 2010, p. 191-192.

Assim, pode-se inferir que a atividade comercial turística pode gerar drásticas lesões a um grande contingente de pessoas. A questão da exploração sexual produz vítimas de diversas origens e ainda foca em grupos considerados mais vulneráveis<sup>52</sup>, como mulheres, crianças e adolescente, tornando-se mais complexa ao incorporar o tráfico internacional de pessoas para esta finalidade. Portanto, é relevante analisar conjuntamente as consequências socioculturais do turismo também sob o ponto de vista da prejudicialidade para a comunidade local e circunvizinhança por meio da oferta de serviços que denigrem a condição humana, especialmente por ser uma análise qualitativa, mais complexa e de comprovação mais elaborada do que os dados matemáticos/estatísticos que podem demonstrar a importância do ramo turístico para a economia de uma localidade ou de um país (participação no PIB, criação de empregos diretos e indiretos etc.).<sup>53</sup>

### 3. SITUAÇÕES DEGRADANTES NO CONTEXTO TURÍSTICO

Outro quadro a ser analisado nas relações do turismo com a sociedade é quando relações socioculturais passam a ser impactadas pelo turismo, surgindo situações degradantes especialmente para a população local. Tendo como primeiro foco as relações de trabalho, mas não se limitando somente a elas, serão apresentados alguns exemplos em que o turismo pode provocar sérios efeitos negativos a determinadas comunidades por uma total ou abrupta ruptura dos aspectos socioculturais da população nativa ou uma utilização mercadológica e prejudicial das peculiaridades culturais locais.

Igualmente à primeira parte deste estudo, primeiramente serão apresentados exemplos destas lesões, trazendo enfoques distintos para uma contextualização mais clara. Em seguida, serão dissertados os meios pelos quais os setores público e privado devem mitigar estes problemas.

#### 3.1 CONTEXTOS DAS PRÁTICAS DEGRADANTES

Normalmente o turismo internacional é caracterizado por produzir uma gama de benefícios econômicos, sociais e culturais para a comunidade local advindos do fomento econômico em cadeia produzido pelas grandes empresas turísticas que passam a ocupar uma localidade. A abertura de empregos diretos e indiretos e criação de um contexto econômico favorável para criação de outras empresas para atender as mais demandas dos turistas é somente o início do que

---

52 Sobre Direitos Humanos, boa governança e proteção dos vulneráveis, Burdekin afirma que “there has also been a growing acceptance that human rights are an integral element of ‘good governance’ and that good governance is essential for sustainable development. However, the increasing recognition of the necessity for sustainable development still tends to focus disproportionately on economic indicators - with less than adequate emphasis on the necessity for governments to ensure that the rights of the most vulnerable and marginalized within their jurisdiction are appropriately respected and properly protected”. BURDEKIN, 2016, p. 103.

53 GIRALDI; MARTINEZ, 2014. p. 173.

se pode denominar de círculo virtuoso proporcionado pelo turismo.<sup>54</sup> Entretanto, nem sempre essa perspectiva se concretiza realmente.

Um desses aspectos que se pode analisar é a mudança abrupta do contexto socioeconômico local produzido pelos participantes do ramo turístico. Esta mudança pode produzir, a médio ou longo prazo, uma posterior dependência econômica da população ao ramo turístico, permitindo, assim, uma exploração predatória da ocupação laboral das comunidades circunvizinhas. Para esta análise, tomar-se-á como possível exemplo os chamados pequenos países insulares em desenvolvimento<sup>55</sup> que têm o turismo como a principal ou praticamente a única atividade econômica local cuja realidade do que será analisado é mais nítida.

A possibilidade de exploração da força de trabalho da população local é um quadro de grande preocupação para os pesquisadores sobre turismo e Direitos Humanos, especialmente em áreas cuja iniciativa para transformar em polo turístico é recente ou de rápida instalação. Normalmente vinculada à terceira etapa de desenvolvimento dos polos turísticos<sup>56</sup>, caracterizada por grandes investimentos e estruturas turísticas, esta fase também tem por característica a grande atração de trabalhadores, sejam locais, sejam de outras regiões, dada a necessidade de suprimento dos postos de trabalhos, modificando a situação socioeconômica da população local.

Esta mudança repentina ocorre porque este fenômeno tem característica dupla: modifica drasticamente tanto as estruturas de demandas e ofertas existentes no local, quanto as atividades culturais e econômicas do local.<sup>57</sup> Quanto mais simplórias as profissões, maior será o impacto. À guisa de exemplo, a instalação de um resort nas proximidades de uma vila de pescadores. As oportunidades de trabalho então existentes podem chegar a ser extintas ou por falta de interesse ou por inviabilidade da manutenção da atividade diante do novo contexto.

Ofícios rudimentares, como a pescaria artesanal, sofrem impacto com a instalação de grandes estruturas e do respectivo fluxo de pessoas, indo desde o trânsito em terra e no mar, por meio de simples passeios de barcos até o fluxo

---

54 CAMERON, 2012, p. 122.

55 Em inglês, Small Island Developing Countries.

56 Giraldi e Martínez mencionam três fases de desenvolvimento dos polos turísticos: o primeiro, ainda rústico e básico, normalmente com serviços prestados pela população local e sem infraestrutura básica turística instalada. O interesse é exatamente a simplicidade local ainda existente. A segunda já mostra uma infraestrutura local instalada com investimentos locais e normalmente para atendimento de demandas local e vizinhas. Por fim, a terceira é a fase de investimentos massivos em mega infraestruturas turísticas, normalmente advindas de capital externo. GIRALDI; MARTINEZ, 2014, p. 174-175.

57 McCool afirma que “this reductionism produced policies and development activity that focus on interventions in communities in one particular sector -tourism in this case- with little understanding of the broader scale consequences, both positive and negative, resulting. For example, tourism interventions have been criticized as insensitive to indigenous community cultural norms and values, in other cases as producing low quality jobs, and in still others leading to unacceptable environmental impacts.” MCCOOL, 2016. p. 08.

de transatlânticos. Estes novos fatos fazem com que locais propícios para a pescaria fiquem mais distante ou simplesmente deixem de existir em uma extensão digna de realizar a atividade e manter os custos e o lucro com a venda do pescado capturado em maior distância, dificultando a própria viabilidade deste nicho comercial na região e reduzindo sensivelmente a qualidade de vida dos trabalhadores diretamente envolvidos.

De igual forma, a maioria das oportunidades de trabalho sofrerão impacto também pela própria oferta de empregos diretos e indiretos do empreendimento turístico. Em um primeiro momento, haverá atração de trabalhadores para oportunidades de baixa ou média qualificação, já que as atividades de alta qualificação normalmente são supridas por profissionais de grandes centros. Tomando o contexto do reduzido contingente populacional destas pequenas ilhas, a consequência deste primeiro momento é uma atração de grande parte da população local para estas vagas, já influenciando as atividades econômicas anteriormente existentes, além de criar um indesejável efeito de dependência econômica da população local em virtude do empreendimento turístico.<sup>58</sup> É a partir deste quadro que a economia de muitos destes locais, especialmente os insulares, muda completamente o contexto laboral local, tornando-se relevante percentual da população direta ou indiretamente dependente daquele empreendimento de lazer, diante da importância econômica dele para a nova economia local e podendo prejudicar as atividades de quem atua em áreas de reduzida afinidade com o turismo.

Esta situação de dependência econômica de toda uma população local abre margem para abusos de natureza econômica e um deles é exatamente a questão das variadas relações existentes entre os empreendimentos turísticos e a população local. A principal atitude lesiva neste caso é o uso da posição dominante da economia local para posteriormente impor determinado valor de salários e baixa remuneração pelos produtos e serviços ofertados pelos fornecedores da região, aproveitando-se da baixa qualificação de mão-de-obra, poder econômico para impor preços de fornecimento e escassez de salários convidativos em outras áreas. A temática salarial se torna mais grave ainda quando ocorre distinção de valores pela simples questão de gênero, pagando menos para as mulheres por uma mesma atividade.<sup>59</sup>

O que normalmente acontece nestes casos é uma abrupta modificação da economia destas pequenas localidades, com relativo ou elevado isolamento, seja por suas características geomorfológicas, seja pela forma de viver ou trabalhar

---

58 À guisa de exemplo, Riddersstaat e Nijkamp apresentam 22 pequenos países insulares e a participação da indústria turística na economia local. Em todos, há relevante percentual, com especial destaque para Antígua e Bermuda (64%), Vanuatu (67,4%), Aruba (86,8%) e Maldivas (93,2%). RIDDERSTAAT; NIJKAMP, 2016. p. 164.

59 KEINERT-KISIN, 2016, p. 121 e cap. 5.

dos seus residentes. Pequenas ilhas são o exemplo mais latente desta mudança e todos os conflitos posteriormente causados.

Normalmente locais bastante isolados e de economia rudimentar, algumas ilhas são escolhidas por grandes corporações do nicho turístico para a construção de toda uma estrutura para recepção de turistas, aproveitando-se do potencial econômico existente nas belezas naturais e das paisagens únicas. Entretanto, a instalação de um complexo desta magnitude provoca uma efetiva transformação no modo de vida da população local, fazendo com que atividades econômicas de menor complexidade, como a agricultura, passem a ser inviabilizadas pelos empreendimentos turísticos locais.

O preocupante desta relação de elevada dependência econômica é a possibilidade de estagnação ou recrudescimento do desenvolvimento sustentável dessas famílias. Pode-se criar uma mitigação do desenvolvimento espontâneo da população que fica atrelada à atuação de um único ou poucos entes privados. Dependendo do comportamento dos responsáveis pelos grandes empreendimentos, cria-se um verdadeiro ambiente de tensão, pois, em vez de promover uma relação de mutualismo com os autóctones, permitindo o desenvolvimento sustentável dos moradores e, em certos casos, a erradicação da pobreza, melhoria na qualidade de vida destes pelos viés econômico e social, há um sentimento de exploração<sup>60</sup> e exclusão na participação dos benefícios proporcionados pelo turismo na região, unido a uma percepção de que as atividades laborais realizadas antes da instalação não podem mais ser executadas sem um elevado ônus que era inexistente ou reduzido à época.

Os aspectos culturais locais são outros fatores que podem sofrer uma severa ofensa por meio da chegada de megaempreendimentos turísticos por fazer com que alguns hábitos locais, às vezes de várias gerações e sendo genuíno e exclusivo da localidade. O uso abusivo dos aspectos culturais locais para finalidade precipuamente econômica, normalmente explorado por estrangeiros para atender uma demanda igualmente exógena faz com que se acabe mercantilizando a cultura local, valorizando de um modo inadequado de maneira que só haja valorização econômica, e não um enaltecimento da identidade cultural destes povos.

A mercantilização elevada da cultura própria ou alheia para fins unicamente econômicos faz com que este valioso bem imaterial sofre um elevado desgaste. Isto se dá por tornar peculiaridades de um determinado povo ou localidade um espetáculo para estrangeiros. Os exemplos não são raros. O supramencionado relatório *Putting rights to tourism: a challenge to human rights abuses in the tourism industry*<sup>61</sup> apresenta o caso das mulheres *Kayans* no norte da Tailândia.

---

60 STEINER, 2009, p. 148-149.

61 Disponível em: <[https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes\\_Putting-Tourism-to-Rights\\_A-report-by-TourismConcern2.pdf](https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes_Putting-Tourism-to-Rights_A-report-by-TourismConcern2.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

Tipicamente reconhecidas pelo conjunto de argolas que colocam no pescoço e aumenta a quantidade conforme a evolução corpórea de cada uma delas, as Kayans são perseguidas na Costa de Myanmar. Um grupo delas, na condição de refugiadas na Tailândia, foram direcionadas para o norte daquele país. Lá para atender grandes interesses turísticos, as Kayans são expostas em uma espécie de zoológico humano, assim denominado no relatório, onde elas ficam sentadas para uma extensa quantidade de turistas possam ser fotografadas ao seu lado dela.

Outro fator de agressão à identidade cultural das mulheres Kayans é que nos mesmos locais são vendidas bonecas de mulheres Kayans. Antigamente, esta era uma atividade cultural delas, mas atualmente são produzidas na China para ser vendida aos turistas, desvirtuando em absoluto o aspecto cultural da elaboração daquelas bonecas.<sup>62</sup> Desta forma, tem-se o risco de perder a identidade cultural desta população, perfazendo uma perda irreparável de patrimônio histórico-cultural deste grupo local e da diversidade cultural da população mundial.

Tem-se, por consequente, a compreensão de que a instalação de novos empreendimentos para a criação de novos polos turísticos nem sempre traz benefícios para a população local. Há possibilidade de empobrecimento e acentuada redução na qualidade de vida da comunidade local quando, mesmo diante das novas oportunidades surgidas, estas não trazem efetivos benefícios em relação à situação anterior. Dependendo das barreiras de entrada para a criação de novos negócios sem vínculos com o turismo ou para retomar atividades outrora tradicionais, esta dependência econômica pode ser fator de inviabilidade de outras iniciativas empreendedoras no local. Especialmente para pequenos países insulares em desenvolvimento, a atenção com os aspectos sociais e econômicos dos residentes deve ser e, como será demonstrado infra, é objeto de preocupação por sua singularidade e por suas limitadas opções de solução.

### **3.2 ELEMENTOS PARA ENFRENTAMENTO CONTRA SITUAÇÕES DEGRADANTES NO TURISMO INTERNACIONAL**

O turismo internacional, por ser uma atividade econômica que permite o contato de pessoas e culturas das mais diferentes, é objeto de atenção de iniciativas para melhorar as relações entre diferentes povos, buscando uma visão cada vez mais global da população mundial. Tanto que o turismo é utilizado muitas vezes e em variados documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) para fomentar, de diferentes modos, a paz mundial, seja utilizando o turismo como o principal elemento de uma política internacional, seja utilizando-o como meio para atingir outros objetivos de uma forma mais aprimorada.

---

62 Disponível em: <[https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes\\_Putting-Tourism-to-Rights\\_A-report-by-TourismConcern2.pdf](https://www.tourismconcern.org.uk/wp-content/uploads/2014/10/LowRes_Putting-Tourism-to-Rights_A-report-by-TourismConcern2.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 26-27.

À guisa de exemplos sobre o turismo e a melhoria da qualidade de vida mundial, a ONU, na 70ª. sessão da sua Assembleia Geral, em 2015, estabeleceu, conforme já mencionado, o ano de 2017 como o ano internacional do turismo sustentável para o desenvolvimento.<sup>63</sup> Na mesma oportunidade, a citada organização internacional, ao estabelecer 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável até 2030<sup>64</sup>, quase todos destes são aspectos em que o turismo internacional pode prestar sua contribuição e também colher frutos da melhoria produzida se atingidas estas metas. Estes objetivos buscam aprimorar a qualidade das cinco áreas de importância, a saber, pessoas, planeta, prosperidade, parceria e paz.

Diante disto, pode-se afirmar que há uma relevância do turismo, especialmente internacional, como ferramenta para atingir objetivos pacíficos almejados e referenciados por diversos documentos da ONU. Desta forma, considera-se necessário apresentar de que forma o turismo internacional pode ter uma relação harmônica com os Direitos Humanos, especialmente os ditames estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no que tange à proteção contra situações degradantes seja contra trabalhadores, seja contra as populações locais.

O primeiro aspecto que mencionamos é a necessidade do pleno exercício de direitos sem quaisquer tipos de discriminação das mais variadas origens (sexo, raça, religião, nacionalidade, dentre muitos outros), descrita no artigo II da DUDH. No contexto do estudo, o pleno exercício de direitos serve tanto para turistas, quanto para os trabalhadores e população local, que devem todos ter seus direitos respeitados independente de sua origem. Explorar a mão-de-obra local de forma degradante sob a justificativa de maiores lucros é algo digno de reprovação e que deve ser combatido por diferentes meios, seja por iniciativa estatal, seja pela própria iniciativa privada.

Os trabalhos escravo ou degradante ou as situações análogas à escravidão são os aspectos seguintes, descritos nos artigos IV e V, da DUDH. A questão da exploração do ser humano por meios degradantes ou em regime de escravidão em locais de interesse turístico é uma preocupação. Aqui destaca-se a já mencionada necessidade de proteção às crianças, aos adolescentes e às mulheres vítimas da exploração sexual, além da proteção à população local e aos trabalhadores contra situações degradantes realizadas por donos de empreendimentos turísticos. Para mitigar esses abusos, muitas iniciativas foram idealizadas para que entes públicos e privados possam contribuir com o combate à exploração dos trabalhadores vinculados ao turismo, assim como atos que prejudiquem de forma elevada a população de localidades com elevada dependência econômica, com destaque para os pequenos Estados insulares.<sup>65</sup>

---

63 Resolução ONU A/RES/70/193.

64 Resolução ONU A/RES/70/1.

65 Sobre os motivos para a dependência econômica das pequenas ilhas, ler: UMEMURA, 2016, p. 135.

Estes pequenos Estados são reconhecidos pela ONU em número de 37 Estados-membros, além de 20 ilhas que não possuem governo próprio ou que não são territórios independentes, mas conta com representação em Comissões Regionais da ONU.<sup>66</sup> Ademais, estes pequenos Estados insulares também são membros da Aliança dos Pequenos Estados Insulares - sigla em inglês, AOSIS, juntamente com algumas das supracitadas ilhas na qualidade de observadores<sup>67</sup>. A AOSIS atua para difundir suas demandas econômicas e climáticas globais destas pequenas localidades, além de expor as dificuldades locais e apresentar políticas que solucionaram ou reduzem problemas em alguma delas.

O reconhecimento da importância destes Estados ocorreu na Conferência da Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92. Na Agenda 21<sup>68</sup>, as pequenas ilhas ganharam atenção especial. Primeiramente, ao mencionar a necessidade de gerenciamento de ecossistemas frágeis, mencionando expressamente, dentre outros, as pequenas ilhas.<sup>69</sup> No mesmo documento, um capítulo específico, de número 17, trata sobre a proteção de oceanos, de todos os tipos de mares - inclusive mares fechados - e das zonas costeiras e proteção. Inserido neste capítulo, há todo um tratamento específico, parágrafos 17.123 a 17.136, para as pequenas ilhas. Sobre o desenvolvimento de recursos humanos, a agenda afirma o reconhecimento da limitação no atendimento de todas as especialidades necessárias pela população e a consequente necessidade de o empreendedor ser, simultaneamente, gerenciador e protetor dos recursos naturais locais, devendo também qualificar e apoiar o treinamento de seus subordinados<sup>70</sup>, demonstrando a relevância da participação social dos empreendedores em relação à comunidade local.<sup>71</sup>

Ainda estabelecendo políticas para o desenvolvimento sustentável para os pequenos países insulares, a ONU criou uma sucessão de Programas de Ação para objetivamente concretizar as ideias emanadas de documentos anteriores. O plano atual se chama *SIDS Accelerated Modalities of Action (SAMOA) Pathway*.<sup>72</sup> Sobre as peculiaridades da relação entre o setor turístico e a população local, os

66 Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/topics/sids/list>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

67 Ver <http://aosis.org/members>

68 Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

69 Capítulo 12, artigo 12.1.

70 Artigo 17.134 da Agenda 21. “Visto que as populações dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento não têm condições de manter todas as especializações necessárias, o treinamento para o gerenciamento e o desenvolvimento integrados das zonas costeiras deve estar orientado para a formação de gerenciadores ou cientistas, engenheiros e planejadores do litoral capazes de integrar os inúmeros fatores que devem ser considerados no gerenciamento costeiro integrado. Os usuários de recursos devem ser preparados para exercer funções paralelas de gerenciamento e proteção, aplicar o princípio “quem polui, paga”

71 FIGUEIRA; DIAS. 2011, p. 62-65.

72 Resolução ONU A/RES/69/15.

parágrafos 23 a 30 tratam sobre crescimento econômico sustentado e sustentável, inclusivo e igualitário com trabalho descente para todos, subdividindo-se nas temáticas de implementação do sustentabilidade ambiental e erradicação da pobreza no contexto turismo sustentável.

Ainda no quadro do *SAMOA Pathway*, o parágrafo 24, demonstra-se que, mesmo com toda a riqueza dos ecossistemas locais, a população é o maior recurso local. Em virtude disto, descreve que para alcançar um crescimento sustentado, inclusivo e igualitário, com plenos e produtivos empregos, proteção social e criação de trabalho descente para todos, os pequenos países insulares devem aumentar investimento em educação e treinamento de sua população. Ainda na mesma temática, o parágrafo 25 retrata que há diferentes abordagens, visões, modelos e ferramentas para cada país, levando em consideração suas circunstâncias e prioridades nacionais, além de indicar a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza como uma das importantes ferramentas disponíveis para alcançar o desenvolvimento sustentável.<sup>73</sup> Já no parágrafo 26, se reconhece a elevada importância do papel do setor privado em atingir o desenvolvimento econômico, incluindo através de parcerias público-privadas.

No que tange o turismo sustentável, o parágrafo 30 trata especificamente sobre o tema. Nele é exposto as ações apoiadas e sugeridas pela ONU para o crescimento econômico sustentável do turismo. O artigo 30, alínea *c* indica a promoção de políticas que permitam às comunidades locais ganharem benefícios ótimos do turismo e igualmente permitam a eles determinar a extensão e a natureza da participação deles. Já a alínea *d* do mesmo artigo sugere desenhar e implementar medidas participativas para aumentar as oportunidades de emprego, em particular para mulheres, jovens e pessoas com deficiências, incluindo através de parcerias e desenvolvimento de capacidades, enquanto conservar seus patrimônios natural, cultural e construído, especialmente ecossistemas e biodiversidade.

Ainda pelo o âmbito da ONU, temos outra importante normatização que permite uma análise dialogada com este quadro apresentado que são os *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos*.<sup>74</sup> Este conjunto de regras tem uma parte específica de importância para este estudo que são os princípios que versam sobre a responsabilidade corporativa para respeitar os Direitos Humanos.<sup>75</sup>

Entre os parágrafos 11 a 24, são apresentados dois grupos de princípios: os fundacionais e os operacionais. Dentre os fundacionais, se destacam o respeito

---

73 Sobre a relevância de direitos sociais para estratégias de redução da pobreza em países em desenvolvimento, ler: KALTENBORN, 2015. p. 69-88.

74 Documento ONU A/HRC/17/31.

75 Zamora Cabot ainda retrata a possibilidade de extraterritorialidade destes princípios. ZAMORA CABOT, 2017, p. 81-85.

das empresas às normas internacionais de Direitos Humanos (parágrafo 12); a busca por evitar causar, contribuir, prevenir e mitigar impactos de Direitos Humanos (13); a responsabilidade da empresa independente do seu tamanho (14); e o estabelecimento de políticas de Direitos Humanos das empresas (15). Já entre os princípios operacionais, se sobressaem a necessidade de uma política de *due diligence* em Direitos Humanos (17); identificação e avaliação dos riscos aos Direitos Humanos causados pelas empresas (18); uma efetiva resposta para casos de violações já realizadas (20) e eficazes meios de comunicação externa para melhor dialogar com a população local (21).<sup>76</sup>

Assim, pode-se afirmar que a ONU diretamente dá relevância ao tema da preocupação com situações ofensivas, como a do trabalho degradante e da erradicação da pobreza e busca desenvolver ações mitigadoras de forma taxativa e objetiva. Da mesma forma, suas agências especializadas também traçam políticas para evitar a existência ou a manutenção destas situações conforme será visto infra.

A primeira que será mencionada é a novamente referida Organização Mundial do Turismo – sigla em inglês, UNWTO, agência especializada do Sistema ONU que trata especificamente do turismo internacional. O principal documento produzido por esta organização é o supra referido Código de Ética Global para o Turismo. Trata-se de uma norma para empresas e Estados com a finalidade de criar parâmetros para variadas relações ligadas ao turismo.<sup>77</sup>

Este código traz alguns aspectos que dialogam com a temática aqui tratada. O primeiro ponto é a questão da não-discriminação e a valorização dos Direitos Humanos, enfatizando especialmente alguns grupos vulneráveis e incluindo expressamente entre eles os povos autóctones.<sup>78</sup> A seguir, há os conteúdos que tratam de forma mais específica sobre a proteção da população local em relação ao nicho turístico e de que forma ambos os grupos devem se harmonizar. No primeiro aspecto, se menciona que as populações e comunidades locais devem ser integradas às atividades turísticas e participar de forma equitativa nos benefícios econômicos, sociais e culturais que sejam produzidos, com especial enfoque na criação de empregos diretos ou indiretos resultantes.<sup>79</sup> No segundo enfoque, tem-se que as políticas turísticas devem ser conduzidas objetivando a melhoria do nível de vida das populações das regiões visitadas e respondam às suas necessidades. As concepções urbanística e arquitetônica, e o modo de exploração das estâncias e alojamentos turísticos devem visar à sua melhor integração no

---

76 MARRELLA, 2017, p. 211-223.

77 FAURE; ARSIKA, 2015, p. 384-386.

78 Artigo 2.2.

79 Artigo 5.1.

contexto econômico e social local. Na parte de suprimento de vagas de emprego, há indicação que, em caso de igualdade de competências, deve ser dada prioridade à contratação de mão de obra local.<sup>80</sup>

Ainda no código referido, possui tratamento específico das relações de trabalho no meio turístico.<sup>81</sup> Ele indica a relevância das empresas multinacionais e a necessidade do não exercício abusivo do poder oriundo de situação econômica dominante.<sup>82</sup> Deste contexto, essas empresas devem abster-se de artificialmente impor modelos culturais e sociais às comunidades receptoras, além de comprometer-se com o desenvolvimento local, evitando, pelo repatriamento excessivo dos seus benefícios ou pelas importações induzidas, reduzir a contribuição que dão às economias de onde estão instaladas.

Tem-se aqui, portanto, reforçado o viés duplo desta proibição do uso abusivo da posição econômica: proteger os trabalhadores direta ou indiretamente vinculados a estas empresas turísticas e igualmente proteger as comunidades ali residentes da destruição parcial ou total do meio ambiente e das peculiaridades culturais, sociais e econômicas locais. Proteger o patrimônio histórico-cultural de um povo, permitindo a estes inclusive uma melhor qualidade de vida, deve ser um dos focos do turismo já que todos esses bens materiais e imateriais são, em considerável parte, a justificativa para a escolha de determinado local para uma viagem a lazer.<sup>83</sup>

Portanto, no Código de Ética Global para o Turismo possui trechos tanto para a temática laboral direta ou indiretamente vinculados ao ramo turístico, quanto da relação entre os empreendedores turísticos com a população local, versando sobre a qualidade de vida e a garantia de direitos humanos, econômicos e culturais dos locais.

Mas não é somente o Código de Ética Global para o Turismo o que a UNWTO disponibiliza para enfrentar estes problemas. Ela também criou o TOURPACT, uma plataforma para difusão de boas práticas do turismo para o setor público e, especialmente, privado para atingir os referidos 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável vinculados ao turismo internacional. Traça como metas, dentre outras, criar um ambiente para fomentar um desenvolvimento sustentável, responsável e universalmente acessível<sup>84</sup>, em consonância com os 10 princípios do Pacto Global da ONU, iniciativa com objetivo de alinhar estratégias

---

80 Artigo 5.2.

81 Artigo 9.

82 Artigo 9.5.

83 Maffei menciona a Convenção de Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO e que até elementos reconhecidos por ela, com a finalidade de assegurar uma viabilidade comercial do mesmo, podem sofrer um risco da autenticidade do patrimônio cultural por conta do turismo massivo. MAFFEI, 2012, p. 237.

84 Disponível em: <<http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/docpdf/tourpact.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 2.

para as entidades privadas com respeito aos Direitos Humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.<sup>85</sup>

Ainda no que tange à proteção dos trabalhadores do ramo turístico, a UNWTO possui políticas especificamente para as mulheres. A atividade base é uma cooperação entre a UNWTO e a UN Women, agência especializada da ONU na temática da mulher, chamada *Plano de Ação para Empoderar Mulheres através do Turismo*<sup>86</sup>. Dentro desta parceria, foi elaborado um estudo sobre a mulher no ramo turístico, resultando no *Global Report on Women in Tourism 2010*<sup>87</sup>, dados que servem de espelho para variadas iniciativas de melhoria para a mulher no ramo do turismo. Nele se demonstra, dentre outras informações, que a mulher ocupa a maioria dos postos de trabalho da base piramidal do nicho turístico, com salário inferior ao dos homens para a mesma atividade, o que resulta em baixa remuneração para as mulheres e uma discriminação de gênero.<sup>88</sup> É para enfrentar esta realidade que o supracitado Plano de Ação foi criado.

Das atividades deste plano, a próxima etapa é o Programa de Empoderamento da Mulher no Turismo (sigla em inglês, WITEP). Ele possui quatro focos especiais, a saber: 1) habilidades de emprego; 2) cadeia de fornecimento; 3) avanço da carreira; 4) consciência das questões de gênero.<sup>89</sup> Mas esta atividade ainda não está em efetividade, o que demonstra que há boas ideias planejadas, mas ainda necessitando de efetiva execução.

Ainda no âmbito da ONU, há ainda outras resoluções que traçam parâmetros de qualidade entre o turismo e alguns dos seus *stakeholders*, incluindo consumidor/turista<sup>90</sup>, meio ambiente<sup>91</sup>, os profissionais do nicho turístico e a erradicação da pobreza da população das áreas turísticas.<sup>92</sup>

Por outro lado, o reconhecimento destes obstáculos fez com que iniciativas privadas também fossem idealizadas para prestar a sua colaboração com o objetivo de suplantar estes problemas atinentes ao turismo e a relação com o contingente populacional vinculado a este ramo empresarial. Conceitos como governança<sup>93</sup> e responsabilidade social corporativa<sup>94</sup> passaram a ser frequentes

85 Sobre os dez princípios do Acordo Global da ONU. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

86 No original, Action Plan to Empower Women through Tourism.

87 Disponível em: <[http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/global\\_report\\_on\\_women\\_in\\_tourism\\_2010.pdf](http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/global_report_on_women_in_tourism_2010.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

88 Disponível em: <[http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/global\\_report\\_on\\_women\\_in\\_tourism\\_2010.pdf](http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/global_report_on_women_in_tourism_2010.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018. p. 8.

89 Disponível em: <<http://ethics.unwto.org/content/women-tourism-empowerment-programme-witep>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

90 Resolução ONU A/RES/70/186, artigos 69 e 78.

91 Resolução ONU A/RES/70/269.

92 Resolução ONU A/RES/69/233.

93 DREDGE. 2015, p.75-90.

94 LUND-DURLACHER, 2015, p. 59-73.

no mundo empresarial e o nicho turístico também passou a se adequar a este novo contexto.

Há casos em que, para demonstrar um compromisso de um ramo empresarial com determinadas causas, seja ambiental, social, respeito aos Direitos Humanos, direitos dos trabalhadores, além do combate à exploração sexual de crianças, mulheres e adolescentes, dentre outros, o próprio nicho econômico cria certificações para atestar um determinado padrão de conduta da empresa perante pontos estabelecidos previamente, sendo esta avaliação feita por autoridades certificadoras, normalmente privadas, para verificar a adequabilidade do serviço prestado àqueles pressupostos. No ramo turístico também há desses exemplos.<sup>95</sup>

Entretanto, apesar destas certificações demonstrarem um padrão a ser seguido, para um questionamento se esta iniciativa é realmente efetiva ou somente mais um elemento de marketing institucional para as empresas. A principal crítica é que aspectos como assédio moral e sexual<sup>96</sup>, discriminação de gênero<sup>97</sup>, relações de trabalho<sup>98</sup>, dentre outros não aparecem ou são subavaliados para estas certificações, permitindo que condutas reprováveis sejam mantidas mesmo em empresas com essas certificações. Desta forma, demonstra-se uma falha nestas certificações por passar uma ilusória ideia que as empresas certificadas são cumpridoras de todos os seus encargos e igualmente possui uma conduta socialmente responsável com as comunidades que as cercam.

Portanto, o turismo internacional, elemento de muitos benefícios para uma visão global de cidadania e de Direitos Humanos, pode ser igualmente o catalizador de violações destes mesmos Direitos Humanos. Efetivar as políticas públicas aqui apresentadas devem servir de mitigador destas condutas lesivas, além de especialmente servir de elemento de preocupação para entes privados cessarem a participação em condutas que viabilizem estas agressões.

Desta forma, é perceptível que a conduta de grupos empresariais de turismo, em especial o exercício abusivo de poder econômico, pode prejudicar toda uma população que circunvizinha os empreendimentos e isso pode se dar por variadas formas. A mais direta é o abuso em relação aos trabalhadores vinculados direta ou indiretamente a estas empresas. Imposição de baixos valores salariais ou obrigações desproporcionais são somente alguns destes possíveis exemplos.

A segunda possibilidade guarda respeito à própria comunidade local onde se instala estes empreendimentos. Devido à grandiosidade deles, a sua grande

---

95 Uma vasta lista de certificações europeias e seus respectivos métodos de avaliações sobre turismo responsável e responsabilidade social corporativa podem ser consultadas em: MANENTE; MINGHETTI; MINGOTTO, 2014, p. 33-90.

96 KEINERT-KISIN, 2016. p. 29 e 46-47.

97 ATHERTON; ATHERTON, 2011, p. 172.

98 Christian critica atual governança privada e à política de certificações no ramo turístico, alegando que os critérios destas não contemplam de forma adequada como são as condições de trabalho das grandes redes de serviço turístico internacional. CHRISTIAN, 2016, p. 11-13.

maioria impacta drasticamente aspectos sociais, culturais e econômicos e são as comunidades locais que serão os principais atingidos. Inviabilidade de manutenção de trabalhos existentes localmente, ruptura com tradições, possibilidade de empobrecimento dos moradores e até situações degradantes tanto no meio social, quanto nos postos de trabalho podem ser algumas das consequências. Caso não haja uma visão de desenvolvimento sustentável pelos idealizadores do novo empreendimento também para a comunidade local, a sua chegada pode trazer também sérios problemas sociais para a região.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo sido designado o ano de 2017 como o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento, fez-se necessária uma reflexão de condutas nas quais o turismo, especialmente o internacional, pode igualmente proporcionar violações de Direitos Humanos. Exploração sexual de menores e mulheres, exposição de trabalhadores e comunidades ao empobrecimento social, cultural, econômico e ambiental são somente algumas das situações destacadas neste estudo.

Apesar de uma massiva quantidade de instrumentos e políticas públicas e algumas privadas disponíveis para cessar estas condutas violadoras de Direitos Humanos, o turismo internacional seja voluntária, seja involuntariamente, continua sendo usado como fomentador para a exploração sexual e para situações degradantes de populações vizinhas, especialmente em regiões de elevada dependência econômica. Explorar o ser humano por variados meios em seus direitos mais básicos é algo que, além de ir totalmente contra às ideias de desenvolvimento sustentável do meio ambiente e das populações locais, paz entre os povos, multiculturalismo e enriquecimento cultural, tão comumente atreladas ao turismo internacional, vai de encontro à valorização dos Direitos Humanos e da responsabilidade social corporativa.

Portanto, o turismo internacional, elemento de muitos benefícios para uma visão global de cidadania e de Direitos Humanos, deve ser igualmente o catalizador de ações de enfrentamento contra violações destes mesmos Direitos Humanos. Efetivar as políticas aqui apresentadas deve servir de mitigador destas condutas lesivas, além de especialmente servir de elemento de preocupação para que entes privados cessem condutas que viabilizem estas agressões. Complementarmente, há a necessidade de maior interesse da iniciativa privada no combate destas violações, tornando a sua relação com trabalhadores e a comunidade local mais harmônica, possibilitando um efetivo desenvolvimento econômico e crescimento sustentável de todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Sarah; MEUWESE, Stan; WOLTHUIS, Annemieke. Policies and developments relating to the sexual exploitation of children: the legacy of the Stockholm conference. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 8, n. 4, 2000. p. 479-501.

ATHERTON, Trevor; ATHERTON, Trudie. **Tourism, travel and hospitality law**. 2. ed. Sydney: Thomson Reuters, 2011.

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. **Direito internacional do turismo: o papel das organizações internacionais no turismo**. São Paulo: Senac São Paulo, 2008.

BANG, Brandy et al. **Commercial sexual exploitation of children**. Cham: Springer, 2014.

BASEDOW, Jurgen. The law of open societies: private ordering and public regulation of international relations - general course on private international law. **Recueil des Cours: collected courses of The Hague Academy of International Law**. Kluwer Law International: The Hague, v. 360, 2013. p. 9-516.

BAUDRILLARD, Jean. **Die Konsumgesellschaft: ihre Mythen, ihre Strukturen**. Wiesbaden: Springer VS, 2015.

BURDEKIN, Brian. Good governance: protecting the most vulnerable. In: ZHANG, Wei. **Human rights and good governance**. Leiden: Brill Nijhoff, 2016. p. 103-108.

BYRNES, Andrew. The committee on the elimination of discrimination against women. In: HELLUM, Anne; AASEN, Henriette Sindig (org.). **Women's human rights: CEDAW in international, regional and national law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 27-61.

CAMERON, Christina. Cultural tourism: gold mine or land mine? In: SEBA, Jaime A. (org.). **Tourism and hospitality: issues and developments**. Toronto: Apple Academic, 2012. p. 120-125.

CAMPOS, Neio. Turismo, ética e responsabilidade social com crianças e adolescentes. **Cenário**, v. 1, n. 1, 2013. p. 46-55.

CHRISTIAN, Michelle. Protecting tourism labor? Sustainable labels and private governance. **GeoJournal**, 2016. p. 1-17.

D'AMORE, Louis. Peace through tourism: the birthing of a new socio-economic order. **Journal of Business Ethics**, v. 89, n. 4, 2000. p. 559-568.

DREDGE, Dianne. Tourism and governance. In: MOSCARDO, Gianna; BENCKENDORFF, Pierre (org.). **Education for sustainability in tourism: a handbook of processes, resources, and strategies**. Heidelberg: Springer, 2015.

p. 75-90.

ESPÍNDOLA, Glauco Anderson; BATISTA, Vanderléia. Abuso sexual infanto-juvenil: a atuação do programa sentinela na cidade de Blumenau/SC. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, n. 3, 2013. p. 596-619.

FAURE, Michael G.; ARSIKA, I Made Budi. Settling disputes in the tourism industry: the global code of ethics for tourism and the world committee on tourism ethics. **Santa Clara Journal of International Law**, v. 13, n. 2, 2015. p. 375-415.

FIGUEIRA, Victor; DIAS, Reinaldo. **A responsabilidade social do turismo**. Lisboa: Escolar Editora, 2011.

GIRALDI, Rita de Cássia; MARTINEZ, Regina Célia. A questão do lenocínio no turismo sexual. In: MARTINEZ, Regina Célia; GARCIA, José Ailton (org.). **Direito e turismo**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 155-192.

JAYME, Erik. Identité culturelle et integration: le droit internationale privé postmoderne: cours general de droit international privé. **Recueil des Cours: collected courses of The Hague Academy of International Law**. Kluwer Law International: The Hague, v. 251, 1995. p. 9-267.

KALTENBORN, Markus. **Social rights and international development: global legal standards for the post-2015 development agenda**. Heidelberg: Springer, 2015.

KEINERT-KISIN, Christina. **Corporate social responsibility and discrimination: gender bias in personnel selection**. Cham: Springer, 2016.

KUNZMANN, Klaus R. Das urbane Pentagon von Konsum, Tourismus, Kultur, Wissen und Kreativwirtschaft. In: BRAKE, Klaus; HERFERT, Günter (org.). **Reurbanisierung**. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2012. p.151-163.

LINS, Hoyêdo Nunes. A pós-modernidade e sua narrativa: o setor do turismo em debate. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 35, n. 1, 2013. p. 37-47.

LUND-DURLACHER, Dagmar. Corporate social responsibility and tourism. In: MOSCARDO, Gianna; BENCKENDORFF, Pierre (org.). **Education for sustainability in tourism: a handbook of processes, resources, and strategies**. Heidelberg: Springer, 2015. p. 59-73.

MAFFEI, Maria Clara. Culinary traditions as cultural intangible heritage and expressions of cultural diversity. In: BORELLI, Silvia; LENZERINI, Federico (org.). **Cultural heritage, cultural rights, cultural diversity: new developments in international law**. Leiden: Martinus Nijhoff, 2012. p. 223-249.

MANENTE, Mara; MINGHETTI, Valeria; MINGOTTO, Erica. **Responsible tourism and CSR: assessment systems for sustainable development of SMEs in tourism**. Cham: Springer, 2014.

MARRELLA, Fabrizio. Protection internationale des droits de l'homme et activités des sociétés transnationales. **Recueil des Cours**: collected courses of The Hague Academy of International Law. Kluwer Law International: Hague, v. 385, 2017. p. 33-223.

MCCOOL, Stephen F. Sustainable tourism in an emerging world of complexity and turbulence. In: MCCOOL, Stephen F.; BOSAK, Keith (org.). **Reframing sustainable tourism**. Dordrecht: Springer, 2016. p. 03-11.

ORTIZ AHLF, Loretta. The human rights of undocumented migrants. **Recueil des Cours**: collected courses of The Hague Academy of International Law. Brill Nijhoff: The Hague, v. 369, 2014. p. 43-160.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. Direitos Humanos e turismo. In: MARTINEZ, Regina Célia; GARCIA, José Ailton (org.). **Direito e turismo**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 17-46.

RIDDERSTAAT, Jorge R.; NIJKAMP, Peter. Small island destinations and international tourism: market concentration and distance vulnerabilities. In: ISHIHARA, Masahide; HOSHINO, Eiichi; FUJITA, Yoko (org.). **Self-determinable development of small islands**. Singapore: Springer Singapore, 2016. p. 159-178.

SILVA, Tatiana Amaral; ÁVILA, Marco Aurélio. Turismo sexual e exploração sexual infantil: uma análise da atuação do programa sentinela em Ilhéus. *Pasos. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural*, v. 8, n. 1, 2010. p. 185-193.

STEINER, Christian. Globalisierung und Tourismus: Paradiese unter Palmen auf Kosten der Armen? In: KESSLER, Johannes; STEINER, Christian (org.). **Facetten der Globalisierung**: zwischen Ökonomie, Politik und Kultur. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2009. p.141-159.

UMEMURA, Tetsuo. Small island developing states and globalization: development potential. In: ISHIHARA, Masahide; HOSHINO, Eiichi; FUJITA, Yoko (org.). **Self-determinable development of small islands**. Singapore: Springer Singapore, 2016. p.133-158.

ZAMORA CABOT, Francisco Javier. Extraterritoriality: outstanding aspects. In: ZAMORA CABOT, Francisco Javier; URSCHELER, Lukas Heckendorn; DE DYCKER, Stéphanie (org.). **Implementing the U.N. Guiding Principles on Business and Human Rights**: Private International Law perspectives. Zurich: Schulthess, 2017. p. 77-92.

Recebido em: 06/02/2019.

Aprovado em: 14/08/2019.

